

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2024 – Nº 2419

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 5327, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 67, XI, Lei Orgânica Municipal, e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e alterações:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terreno medindo 6.312,78m² (seis mil, trezentos e doze metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados), localizada na localidade de Prosperidade, Distrito do Município de Vargem Alta-ES, cujo proprietários são: Marcio Scaramussa, Mauricio Scaramussa, Maristela Scaramussa Gonçalves, Mara Lucia Scaramussa e Humberto Scaramussa.

Parágrafo Único. A área está georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e com vértices representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro no plano de projeção UTM, com a seguinte descrição perimétrica:

MEMORIAL DESCRITIVO (ÁREA TOTAL)					
LADOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA (METROS)	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			N (METROS)	E (METROS)
01	02	163°22'17,08"	17,35	7.713.785,43	285.770,67
02	03	162°58'43,24"	13,44	7.713.768,81	285.775,64
03	04	160°26'59,07"	20,57	7.713.755,96	285.779,57
04	05	147°56'25,21"	15,28	7.713.736,57	285.786,45
05	06	152°46'04,01"	10,81	7.713.723,62	285.794,57
06	07	159°18'03,01"	15,55	7.713.714,01	285.799,51

07	08	159°14'10,67"	13,33	7.713.699,47	285.805,01
08	09	150°27'51,21"	5,21	7.713.687,00	285.809,73
09	10	164°30'35,68"	7,26	7.713.682,47	285.812,30
10	11	176°41'22,01"	8,01	7.713.675,47	285.814,24
11	12	180°19'17,47"	15,30	7.713.667,47	285.814,71
12	13	185°58'59,61"	11,51	7.713.652,18	285.814,62
13	14	179°31'52,07"	7,66	7.713.640,73	285.813,42
14	15	155°14'44,06"	7,78	7.713.633,07	285.813,48
15	16	253°52'10,93"	39,76	7.713.626,00	285.816,74
16	17	342°44'12,39"	28,70	7.713.615,02	285.778,52
17	18	359°24'28,17"	13,09	7.713.642,43	285.770,01
18	19	354°26'31,51"	10,43	7.713.655,51	285.769,87
19	20	352°45'17,00"	32,65	7.713.665,90	285.768,86
20	21	69°41'27,57"	5,71	7.713.698,28	285.764,74
21	22	5°57'11,07"	3,84	7.713.700,26	285.770,10
22	23	334°37'31,97"	11,11	7.713.704,09	285.770,49
23	24	322°37'25,65"	5,75	7.713.714,80	285.767,55
24	25	307°45'35,66"	6,07	7.713.719,36	285.764,06
25	26	310°03'54,59"	23,92	7.713.723,08	285.759,26
26	27	9°45'03,68"	15,71	7.713.738,47	285.740,96
27	28	349°04'35,80"	16,30	7.713.753,96	285.743,62
28	01	62°50'13,13"	33,88	7.713.769,96	285.740,53

Art. 2º A área de que trata este Decreto será destinada à promoção cultural, esportiva e turística na comunidade.

Art. 3º Poderá o Município alegar urgência, consoante preceitos na legislação pertinente para fins de imissão provisória de posse na área objeto do presente Decreto.

Art. 4º Os recursos financeiros para a execução da presente desapropriação correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 16 de agosto de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO COMDCAVA Nº 003/2024

ALTERA A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 886/2010:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Vargem Alta, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial Eleitoral os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – Emerson Cereza Souza, representante governamental;

II – Kely Sandra Fardim, representante governamental;

III – Renato José Ribeiro, representante da sociedade civil;

IV - Julimar Paiva Ferraz Neves, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Ana Paula Valeriano Rangel.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Geraldo Antônio Machado Rigo.

§ 3º O CMDCAVA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

Vargem Alta, sexta-feira, 16 de agosto de 2024 - Órgão Oficial do Município Nº 2419 Página 4 de 21

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do COMDCAVA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha;

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente a Resolução COMDCAVA Nº 002/2024.

Vargem Alta – ES, 16 de agosto de 2024.

Emerson Cereza Souza

Presidente do COMDCAVA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO COMDCAVA Nº 004/2024

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vargem Alta/ES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 886/2010 e, considerando processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a abertura do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar para o período de 2024 à 2027, bem como aprovar a minuta do edital apresentado na reunião ordinária do COMDCAVA, no dia 31 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta – ES, 16 de agosto de 2024.

Emerson Cereza Souza

Presidente do COMDCAVA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO COMDCAVA Nº 005/2024

“DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) E RESPECTIVOS(AS) FISCAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E SOBRE O PROCEDIMENTO DE SUA APURAÇÃO.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDCAVA do Município de Vargem Alta, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 886 de 2010, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 231/22, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 231/22, dispõe que à Comissão Eleitoral do COMDCAVA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/22, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do COMDCAVA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada à meia noite da véspera do dia da votação.

ART. 2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

DA PROPAGANDA

- a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h.) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

- d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do COMDCAVA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do COMDCAVA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do COMDCAVA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/22).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do COMDCAVA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do COMDCAVA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/22).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/22).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 6º, da Resolução CONANDA nº 231/22);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/22, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do COMDCAVA e de sua Plenária, no prazo de 03 (três) dias de sua prolação.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 10 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 11 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do COMDCAVA fará reunião com eles(as) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, § 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 231/22;

Parágrafo único - Na reunião será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/22).

Vargem Alta – ES, 16 de agosto de 2024.

Emerson Cereza Souza

Presidente do COMDCAVA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

EDITAL Nº 001/2024 – COMDCAVA

GESTÃO 2024-2027

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VARGEM ALTA/ES.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de (nome do Município), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 886/2010, abre as inscrições para a escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Vargem Alta e dá outras providências.

O CONSELHO TUTELAR:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e cinco suplentes.

O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados, podendo ser adaptado nos casos de processos de escolha suplementar.

Em quaisquer das etapas em que ocorrer que o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCAVA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e publicar um novo edital para reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, podendo ser adaptado nos casos de processos de escolha suplementar.

Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCAVA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

1.1 O processo de escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar, é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal n. 886/20103 e Resolução nº 002/24 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalizado pelo Ministério Público.

1.2 O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar será realizado em caráter emergencial, considerando a ausência de suplentes interessados em suprir as vagas.

1.2.1 Dos requisitos básicos para a candidatura:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovando através da carteira de identidade ou documento equivalente;
- c) ter disponibilidade para cumprir jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, sobreaviso e plantões em final de semana, considerando 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- d) residir no Município, por no mínimo 03 (três) anos e permanecer residindo durante o mandato;
- e) documento hábil que comprove a aptidão para o trato com crianças e adolescentes (Certidão, Declaração ou outro) fornecidos pela entidade na qual o candidato tenha atuado, com no mínimo 03 (três) meses de experiência;
- f) apresentar Certidão Negativa Criminal;
- g) estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, atestado por médico;
- h) não ter sido penalizado com os itens II e III do artigo 59 da Lei 886/2010;
- i) não ter vínculo como proprietário ou funcionário de estabelecimentos que sofrem fiscalização do Conselho Tutelar, tais como, bares e boates, dentre outros;
- j) ser aprovado em prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- k) ser classificado na prova de título;
- l) não ser detentor de cargo eletivo.

1.3 A escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes será realizada em 04 (quatro) etapas, a saber:

I - DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- a) A participação no presente “processo de escolha” iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- b) A inscrição será efetuada pessoalmente ou por procuração particular com firma reconhecida, com apresentação de mandato, que ficará retida juntamente com a cópia do documento de identidade do procurador, no período de **26 de agosto à 27 de agosto de 2024, das 13h00 às 16h00**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta – COMDCAVA, no CRAS situado na Av. José João Sartori, Centro, Vargem Alta.
- c) As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- d) Ao realizar a inscrição o candidato deverá apresentar pedido de inscrição individual devidamente preenchida com Declaração de Responsabilidade acerca das informações prestadas (conforme modelo no anexo I deste edital) e, original e cópia dos documentos a seguir em envelope lacrado:
- e) Documentos de identidade pessoal com foto;
- f) apresentar documento hábil que comprove a aptidão para o trato com crianças e adolescentes (Certidão, Declaração ou outro) fornecidos pela entidade na qual o candidato tenha atuado, com no mínimo 03 (três) meses de experiência;
- g) Documento hábil que comprove aptidão na área de informática e digitação de texto;
- h) Certidão de quitação eleitoral (obter junto à justiça eleitoral ou no site do TSE);
- i) Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha por, no mínimo, três anos;

Vargem Alta, sexta-feira, 16 de agosto de 2024 - Órgão Oficial do Município Nº 2419 Página 9 de 21

- j) Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando a inexistência de filiação político partidária ou comprovação de formulação de pedido formal de desfiliação entregue perante o representante do partido em âmbito municipal;
- k) Certidão negativa de antecedentes criminais (pode ser obtida no site da polícia civil);
- l) Certidão negativa criminal "para todas as comarcas" (pode ser obtida no site www.tj.es.gov.br);
- m) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar (conforme modelo no anexo II deste edital);
- n) Submeter-se-ão à prova de conhecimentos e títulos, os candidatos que preencherem os requisitos básicos exigidos conforme item 1.2.1 e que entregarem todos os documentos exigidos conforme item 1.3, I.
- o) No dia 06/09/2024 a Comissão Especial Eleitoral publicará no Órgão Oficial da Prefeitura de Vargem Alta, assim como, afixará nas principais repartições públicas, a lista contendo os nomes dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem as provas de conhecimentos e títulos.
- p) No caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato poderá interpor recurso na data de 09/09/2024, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta – COMDCAVA, no CRAS situado na Av. José João Sartori, Centro, Vargem Alta;
- q) Em caso de impugnação de candidatura, que poderá ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos comprobatórios, também deverá ser feita na data de 09/09/2024, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta – COMDCAVA, no CRAS situado na Av. José João Sartori, Centro, Vargem Alta;
- r) A notificação aos candidatos impugnados, quanto ao prazo de defesa será feita pela Comissão Especial Eleitoral entre os dias 10 e 11 de setembro de 2024;
- s) A apresentação da defesa pelo candidato impugnado, será na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta – COMDCAVA, no CRAS situado na Av. José João Sartori, Centro, Vargem Alta, no dia 12 de setembro de 2024;
- t) A análise e decisão dos pedidos de impugnação de candidatura pela Comissão Especial Eleitoral será entre 13 à 17 de setembro de 2024;
- u) A interposição de recurso contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral deverá ser feita ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta – COMDCAVA, no CRAS situado na Av. José João Sartori, Centro, Vargem Alta, na data de 18 de setembro de 2024 e deverá ser analisada e decidida em reunião extraordinária entre os dias 19 e 20 de setembro de 2024;
- v) No dia 23/09/2024 será publicada no Órgão Oficial da Prefeitura de Vargem Alta, a nova lista com os nomes dos candidatos que poderão se submeter a prova de conhecimentos e títulos.

II - DA SEGUNDA ETAPA - PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, PORTUGUÊS E NOÇÕES DE INFORMÁTICA

- a) A prova de conhecimentos específicos, português e noções de informática, será ministrada aos candidatos considerados aptos no **dia 13/10/2024 (domingo), na sede do CRAS de Vargem Alta, no horário de 13h00 às 17h00**, sendo a Comissão Especial Eleitoral responsável pela realização desta prova;
- b) A prova será elaborada por, no mínimo, 03 (três) examinadores de diferentes áreas de conhecimento, os quais serão indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDCAVA), dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- c) Os examinadores auferirão nota de 01 à 10 aos candidatos, avaliando conhecimento, discernimento e clareza para a resolução das questões apresentadas;
- d) Na realização das provas, 10 (dez) questões deverão ser de português, 10 (dez) de informática e 20 (vinte) englobando legislação pertinente à criança e ao adolescente, ao funcionamento do Conselho Tutelar e atribuições dos conselheiros, sendo esta de múltipla escolha, com cinco opções, das quais apenas uma deverá estar correta. A prova contará ainda, com 10 (dez) questões discursivas sobre situações práticas de defesa dos direitos da criança e do adolescente. As questões discursivas serão corrigidas considerando também, as normas cultas da linguagem portuguesa.
- e) A prova será respondida com caneta esferográfica de tinta azul e não poderá ter identificação do candidato, somente o número da inscrição;
- f) Considerar-se-á apto o candidato que atingir no mínimo 60% (sessenta por cento) na soma das notas auferidas pelos examinadores;
- g) Aqueles candidatos que deixarem de atingir mínimo 60% (sessenta por cento) na soma das notas não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a se submeterem ao processo de eleição;
- h) O gabarito preliminar da Prova Objetiva será publicado no dia 14/10/2024 e caberá recurso pelos candidatos das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar no período de 15 à 16/10/2024, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que a Comissão Especial Eleitoral terá período de 17 à 21/10/2024 para deferir ou indeferir o recurso sem possibilidade de novo recurso;

Vargem Alta, sexta-feira, 16 de agosto de 2024 - Órgão Oficial do Município Nº 2419 Página 10 de 21

i) O resultado da prova será homologado e publicado a lista dos candidatos aptos à eleição no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, em 30/10/2024;

j) O COMDCAVA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na Lei n.º 886/2010, no dia 04/11/2024.

III - DA TERCEIRA ETAPA – PROVA DE TÍTULOS

- a) A prova de títulos é uma das etapas de certames públicos. Nela, os inscritos apresentam os certificados de suas capacitações;
- b) Esta prova não é eliminatória. Ou seja, caso o candidato não tenha títulos para apresentar, não é eliminado, porém, também não pontua;
- c) O objetivo da prova de títulos é limitar o número de candidatos que serão habilitados para participarem da quarta etapa – pleito eleitoral;
- d) Todos os títulos precisarão ser comprovados. Por mais que tenha feito um curso há alguns anos, ter o certificado é fundamental.
- e) A prova de títulos realizar-se-á no dia 05/11/2024, de 12h00 às 16h00, nas dependências do CRAS de Vargem Alta;
- f) Os títulos deverão vir com o original e cópia;
- g) O resultado da prova de títulos será publicado no órgão Oficial da Prefeitura de Vargem Alta no dia 11/11/2024;
- h) Os recursos da prova de títulos dar-se-á no dia 12/11/2024, de 12h00 às 16h00, nas dependências do CRAS de Vargem Alta;
- i) A nota máxima atribuída à prova de títulos é 10 (dez) pontos;
- j) Tabela de pontuação da prova de títulos:

TÍTULOS	QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Doutorado Concluído	01	2,0	2,0
Mestrado Concluído	01	2,0	2,0
Graduação/Bacharelado	01	1,0	1,0
Ensino Médio Concluído	01	0,5	0,5
Ensino Fundamental Concluído	01	0,5	0,5
Curso ou capacitação reconhecido e ministrado por instituição oficial com carga horária igual ou superior a 40h com matéria relativa à criança e ao adolescente, com certificado expedido a partir de julho/2019.	02	1,0	2,0
Simpósios, seminários, capacitações, oficinas e cursos com matéria relativa à criança e ao adolescente, ministrada por instituição oficial com carga horária inferior a 40 h, com certificado expedido a partir de julho/2019.	04	0,5	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10 PONTOS			

k) O resultado final e classificação dos candidatos que irão participar do pleito eleitoral será publicado no órgão Oficial da Prefeitura de Vargem Alta no dia 13/11/2024;

l) Apenas os 50 (cinquenta) primeiros classificados nesta etapa serão habilitados para eleição;

IV - DA QUARTA ETAPA – PLEITO ELEITORAL

Vargem Alta, sexta-feira, 16 de agosto de 2024 - Órgão Oficial do Município Nº 2419 Página 11 de 21

- a) No dia subsequente ao da publicação do resultado da lista contendo o nome dos candidatos aptos à eleição, ficam os candidatos liberados a darem início a suas campanhas eleitorais, que se estenderão até as 23h59 do dia 14/12/2024;
- b) O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 15 de dezembro de 2024, das 08h00 às 17h00, na sede da Câmara Municipal de Vargem Alta;
- c) O voto será facultativo e secreto;
- d) A apuração das eleições será realizada logo após o encerramento e fechamento das urnas, acompanhada pelo representante do Ministério Público, na presença de todos os candidatos sendo proclamado os nomes dos 15 (quinze) candidatos mais votados e a listagem de votos afixado em local visível;
- e) A lista com os nomes dos 15 (quinze) candidatos mais votados será publicada no Órgão Oficial da Prefeitura de Vargem Alta até o dia 16/12/2024;
- f) O Resultado Definitivo e homologação dos candidatos classificados será até o dia 16/12/2024.

1.4 O processo de escolha suplementar dos membros suplentes do Conselho Tutelar será realizado na sede do Município de Vargem Alta, a ser convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com divulgação em todos os distritos do Município, especialmente com a afixação do ato convocatório, nos prédios públicos.

1.5 Terá direito a votar para a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar todo cidadão que:

- a) For eleitor no município de Vargem Alta, desde que a situação eleitoral esteja regular;
- b) Tiver idade igual ou superior a 16 anos;
- c) Apresentar título de eleitor e documento com foto.

1.6 O voto dos eleitores previstos no item 1.5 será direto, secreto e facultativo.

2. DA CAMPANHA ELEITORAL

2.1 Os candidatos poderão dar início a campanha eleitoral após publicação da relação definitiva dos candidatos considerados habilitados.

2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos sendo de sua inteira responsabilidade seguir o previsto neste edital e deverá ser realizada de forma individual, sem a possibilidade de constituição de chapas.

2.3 Não será tolerado, por parte dos candidatos, podendo gerar inidoneidade:

- a) Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- b) Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- d) Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- e) Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- f) Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- g) Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- h) Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- i) Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;
- i. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- ii. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Vargem Alta, sexta-feira, 16 de agosto de 2024 - Órgão Oficial do Município Nº 2419 Página 12 de 21

iii. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

j) Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

k) Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

2.4 Será permitido:

a) Realizar a propaganda eleitoral com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;

b) Promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, nas seguintes formas:

i. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

ii. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

iii. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

c) Participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

2.5 No dia da eleição é proibido aos candidatos:

a) Utilização de espaço na mídia;

b) Transporte aos eleitores;

c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

2.6 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

3. DA ELEIÇÃO

3.1 A eleição será realizada no dia 15 de dezembro de 2024, das 8 horas às 17 horas, pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Vargem Alta/ES na sede desta comarca, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que além de habilitados tenham atingido a pontuação mínima da prova objetiva de caráter eliminatório.

a) Será utilizada para votação urna de lona;

b) O eleitor utilizará Cédula Eleitoral, onde conterà o nome, apelido e/ou número do candidato para escolha;

c) Cada eleitor só poderá votar em um candidato.

3.2 Será considerado inválido o voto:

a) Cuja cédula contenha mais de um candidato assinalado;

b) Cuja cédula contiver expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

c) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

d) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

e) Cuja cédula estiver rasurada.

3.3 É indispensável para o eleitor a apresentação da documentação e requisitos exigidos no item 1.5 deste edital.

3.4 Consideram-se documentos de identidade oficial: RG, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional ou Previdência Social, de Classe ou Órgão, Carteira Nacional de Habilitação.

4. DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

4.1 Após encerramento da Eleição às 17 horas, as urnas serão abertas na Câmara Municipal de Vargem Alta para que o COMDCAVA faça a apuração dos votos, com a supervisão do Ministério Público.

4.2 O Presidente do COMDCAVA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será publicada no site da Prefeitura Municipal de Vargem Alta e demais redes, como também encaminhado aos órgãos públicos do Município.

4.3 Os candidatos serão nomeados e empossados mediante vacância, pelo chefe do Poder Executivo Municipal e permanecerão na lista de suplentes durante a gestão 2024-2027, e serão convocados seguindo a ordem decrescente de votação.

4.4 Havendo empate na votação será empossado o que tiver o maior nota na classificação geral, e se ainda persistir o empate, o mais idoso.

5. DAS CONDUTAS VEDADAS

5.1 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

5.1.1 a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

5.1.2 - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

5.1.3 a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

5.1.4 a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, outdoors ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

5.1.5 a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei no 8.069/90 e art. 15, da Resolução no 231 de 28/12/22 do CONANDA;

6.2 O conselheiro que desejar participar de candidatura política fica obrigado a seguir as mesmas regras estabelecidas para o servidor público na Lei Eleitoral, porém, pedindo licença sem vencimentos, sendo substituído por suplente;

6.3 É vedada ao conselheiro a participação como proprietário ou funcionário de estabelecimentos que sofrem fiscalização do Conselho Tutelar, tais como, bares e boates, dentre outros;

6.4 É vedado ao conselheiro residir fora do Município.

7. CAPACITAÇÃO

7.1 Esta etapa consiste na capacitação dos 07 (sete) conselheiros tutelares mais votados, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

7.2 A Comissão divulgará até o dia 16/12/2024, o local e a hora de realização da capacitação.

8. COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8.1 A criação da Comissão Especial Eleitoral, de formação paritária, será composta por no mínimo quatro membros, sendo minimamente composta por 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil.

9.2 São impedidos de servir na Comissão Especial Eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1 Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral divulgará o nome dos conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

11. NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 Para nomeação e admissão os candidatos eleitos deverão, além dos documentos já apresentados na inscrição (item 1.3, I), deverão apresentar, assim que solicitados, os documentos abaixo relacionados (original e cópia).

11.1.1 Certidão de nascimento ou casamento;

11.1.2 Carteira de identidade

11.1.3 Carteira Nacional de Habilitação (CNH)

11.1.4 CPF;

11.1.5 Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (candidatos do sexo masculino);

11.1.6 Carteira de Trabalho (cópia das páginas onde conste fotografia, número/série, dados pessoais e página do contrato do último emprego, caso possua);

11.1.7 Comprovante de inscrição o PIS/PASEP, caso possua;

11.1.8 Título de eleitor;

11.1.9 Comprovante de residência (conta de água ou energia elétrica, telefone ou outro documento hábil que comprove a residência atual);

11.1.10 Certidão de nascimento e CPF dos filhos dependentes menores de 21 anos de idade;

11.1.11 Cartão de vacinação dos filhos dependentes de até 7 anos de idade;

11.1.12 Comprovante de matrícula e frequência escolar dos filhos de 06 a 14 anos de idade;

11.1.13 Declaração de bens (modelo obtido no RH da Prefeitura de Vargem Alta)

11.1.14 Declaração de não acúmulo de cargo de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, salvo a possibilidade de acumulação com a de professor; (modelo obtido no RH da Prefeitura de Vargem Alta);

11.1.15 01 foto 3x4 atual;

11.1.16 Atestado de saúde ocupacional – original – emitido pelo serviço de medicina do trabalho do município de Vargem Alta, mediante a apresentação dos seguintes exames:

• Sangue: hemograma completo, VDRL, TSH, T4

• Glicemia

• Laudo psiquiátrico.

11.2 Os primeiros 02 (dois) candidatos classificados neste processo serão nomeados pelo chefe do poder executivo municipal, tomando posse do cargo de conselheiro tutelar, no dia subsequente à nomeação e automaticamente;

11.3 A posse será através de sessão solene, presidida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Vargem Alta – COMDCAVA, a ocorrer no dia 30 de dezembro de 2024, em horário e local a serem definidos.

12. DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

12.1 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal n. 8.069/90 e Lei Municipal n.º886/2010;

13. DOS VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

13.1 Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios mensais, conforme a Lei Municipal nº 886/2010 e suas alterações.

CONSELHEIROS TUTELARES		
LEI	alterada/incluída por	
Art. 52, da Lei nº 886/2010	Lei nº 1.505/2024	R\$ 2.445,08
Art. 5º da Lei 1.396/2022	-----	R\$ 100,00 (por plantão)
Art. 52, da Lei nº 886/2010	Lei nº 1261/2019 (Vale alimentação)	R\$ 400,00
Art. 52, da Lei nº 886/2010	Lei nº 1261/2019 (Vale feira)	R\$ 10,00 (por semana)
Art. 52, da Lei nº 886/2010	Lei nº 1261/2019 (Vale transporte)	Na forma concedida aos servidores municipais estatutários

13.2 O presidente do Conselho Tutelar, em razão de suas atribuições, terá 35% (trinta e cinco por cento) de acréscimo ao vencimento acima mencionado;

13.3 A remuneração fixada não gera relação de vínculo empregatício com a municipalidade, sendo assegurado o direito a:

13.3.1 licença-maternidade;

13.3.2 licença-paternidade;

13.3.3 gratificação natalina;

13.4 O Conselho Tutelar atenderá diariamente, das 08h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de almoço, mantendo sobreaviso noturno e plantões nos finais de semana e feriados, através de escalas de revezamento, definido no Regimento Interno.

14. DA JORNADA DE TRABALHO

14.1 O Conselho Tutelar funcionará todos os dias da semana, no horário vigente da Prefeitura, sendo que todos os membros deverão se apresentar e registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital, na falta deste, de maneira manual em cartão de ponto, ambos supervisionados e atestados pelo Coordenador do Conselho.

14.2 Para atendimento ao disposto neste item será elaborada escala de trabalho pelo Coordenador do Conselho Tutelar ou similar, assim distribuída:

a) Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá sobreaviso nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, durante as vinte e quatro horas do dia;

b) Nos períodos de sobreaviso, o Conselheiro Tutelar será acionado através do telefone institucional.

14.3 A escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar ou similar deverá ser distribuída equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

14.5 O Coordenador do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

14.6 O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

14.7 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

14.8 Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1 O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade detectada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo estas publicadas com antecedência.

15.2 Todos os atos relativos ao processo de escolha suplementar serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

15.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo de escolha suplementar em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao público, sendo que todos os resultados serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Vargem Alta e comunicado oficialmente ao Ministério Público.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal n.º886/2010, sob a orientação do Ministério Público;

15.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCAVA fará divulgar o edital integrante do processo de escolha suplementar dos conselheiros tutelares suplentes e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

a) Poder Executivo e Legislativo do Município;

b) Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Vargem Alta;

c) Promotoria de Justiça da Comarca de Vargem Alta.

15.6 As atribuições e as competências do conselheiro tutelar, bem como, as situações de infrações e penalidades administrativas constam na Lei Municipal n.º886/2010, sendo dever de cada conselheiro cumpri-las.

15.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares;

15.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito;

ANEXOS:

I – pedido de inscrição individual e Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas;

II - Atestado/declaração de idoneidade moral;

III – Calendário de Atividades do processo de escolha;

IV – Identificação do Envelope e Comprovante de Entrega;

V – Conteúdo Programático da Prova.

Vargem Alta – ES, 16 de agosto de 2024.

Emerson Cereza Souza

Presidente do COMDCAVA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I:

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA
SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

EDITAL COMDCAVA nº 001/2024

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR

Nº DA INSCRIÇÃO: _____

NOME DO CANDIDATO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

SEXO: () MASCULINO () FEMININO

ESTADO CIVIL: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONES: () _____

E-MAIL: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: () SIM () NÃO

TIPO DE NECESSIDADE: _____

Eu, _____, declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo preenchimento deste cadastro de inscrição, bem como, pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, conforme cópia dos documentos em anexo, certificando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no Edital COMDCAVA nº 001/2024, e todas as disposições nele contidas.

Vargem Alta/ES, ____/____/2024.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DO PROCESSO DE ESCOLHA DO EDITAL

EDITAL COMDCAVA nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Declaro para os devidos fins que eu, _____, identidade nº _____, CPF _____, possuo idoneidade moral conforme o artigo 133 da Lei 8069/1990.

Por ser verdade, firmo o presente,

Vargem Alta/ES, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Candidato)

TESTEMUNHA 01: _____

CPF: _____

TÍTULO ELEITORAL N.º _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____

TESTEMUNHA 02: _____

CPF: _____

TÍTULO ELEITORAL N.º _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____

ANEXO III - Calendário de Atividades do processo de escolha.

ITEM	CALENDÁRIO DE ATIVIDADES	DATA
01	Publicação do edital	16/08/2024
02	Prazo para as inscrições	26 e 27/08/2024
03	Publicação da lista contendo os nomes dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem as provas de conhecimentos e títulos	06/09/2024
04	Interposição de recurso pelo candidato	09/09/2024
05	impugnação de candidatura, que poderá ser proposta por qualquer cidadão	09/09/2024
06	notificação aos candidatos impugnados pela Comissão Especial Eleitoral	10 e 11/09/2024
07	apresentação da defesa pelo candidato impugnado	12/09/2024
08	análise e decisão dos pedidos de impugnação de candidatura pela Comissão Especial Eleitoral	13/09 à 17/09/2024
09	interposição de recurso contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral pelo candidato, para o COMDCAVA	18/09/2024
10	Decisão pelo COMDCAVA sobre recurso contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral	19 e 20/09/2024
11	Publicação da relação definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aptos a participarem das provas	23/09/2024
12	Data das provas de conhecimentos específicos, português e noções de informática	13/10/2024
13	Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva	14/10/2024
14	Prazo para recursos das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar pelo candidato	17/10/2024
15	Análise do recurso das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar pela Comissão Especial Eleitoral	21/10/2024
16	Homologação do resultado das provas e publicação da lista dos candidatos aptos à eleição	30/10/2024
17	Reunião com os candidatos habilitados	04/11/2024
18	Data da prova de títulos	05/11/2024
19	Resultado da prova de títulos publicado no órgão Oficial da Prefeitura de Vargem Alta	11/11/2024
20	Apresentação dos recursos da prova de títulos pelo candidato	12/11/2024
21	A publicação do resultado final e classificação dos candidatos que irão participar do pleito eleitoral	13/11/2024
22	Campanha dos Candidatos a Conselheiro Tutelar	14/11 à 14/12/2024
23	Eleição	15/12/2024
24	Divulgação resultado Definitivo e homologação dos candidatos classificados	16/12/2024
25	Divulgação de data, hora e localização da capacitação para os candidatos classificados	16/12/2024
26	Posse dos eleitos	30/12/2024

ANEXO IV – IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE E COMPROVANTE DE ENTREGA

NOME DO INSCRITO:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

ASSINATURA DO INSCRITO

PARA PREENCHIMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO COMDCAVA VARGEM ALTA	
Nº da inscrição:	
Data do recebimento:	
Hora do recebimento:	
Nome do recebedor:	
Declaro ter recebido os documentos em envelope lacrado.	
Assinatura do Recebedor:	
<hr/>	

ANEXO V – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA, QUE SERÁ MINISTRADA AOS CANDIDATOS PARA ELEIÇÕES SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE VARGEM ALTA

INFORMÁTICA

- I. Windows:
- II. Conhecimento básico do sistema Operacional Windows;
- III. Conhecimentos básicos do Painel de Controle;
- IV. Meu computador e explorador de arquivos (Windows Explorer): manipulação de discos, pastas e arquivos;
- V. Utilização de funções do teclado, atalhos e configurações no Sistema Operacional Windows.
- VI. Internet:
- VII. Conceitos básicos de armazenamento em nuvem, definição e exemplos;
- VIII. Utilização básica de correio eletrônico (e-mail): enviar, responder, encaminhar e imprimir.
- IX. Office:
- X. Funções, atalhos e configurações básicas na utilização do pacote Office (Word, PowerPoint e Excel);
- XI. Edição e formatação de textos (Word);
- XII. Criação, edição, formatação e apresentação de fórmulas, tabelas e gráficos, funções básicas e manipulação de planilhas (Excel).

PORTUGUÊS:

- I. Interpretação de texto;
- II. Figuras de Linguagem;
- III. Concordância Verbal;
- IV. Acentuação Gráfica;
- V. Ortografia.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- I. ECRIDAD - Lei Federal nº 8.069/1990
- II. Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022;
- III. Lei Municipal n.º886/2010.

Vargem Alta – ES, 16 de agosto de 2024.

Emerson Cereza Souza

Presidente do COMDCAVA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LICITAÇÃO

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 016/2024

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a decisão do recurso administrativo apresentado pela empresa AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA, pelas razões expostas no processo nº 007544/2023, DECIDE negar-lhe provimento. Desta forma, todas as empresas interessadas ficam devidamente intimadas da presente decisão. O inteiro teor encontra-se à disposição, no Setor de Licitação e Contratos e nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.vargemalta.es.gov.br. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28) 99942-6643.

ID: 2024.071E0700001.01.0012

Vargem Alta/ES,

16 de agosto de 2024

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ELLEN PETERLE GOUVEIA
GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR**

**JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE**

**EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE**

**GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO**

**PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David,s/nº-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com